



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2020

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato e Luna Zarattini, visa dispor sobre alterações na legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O projeto, em seu art. 1º, altera a tabela de aplicação de descontos e acréscimos à alíquota de IPTU de 1,0% para imóveis **de uso exclusiva ou predominantemente residencial**:

Tabela atualmente em vigor relativamente ao Imposto Predial para imóveis **de uso exclusiva ou predominantemente residencial**:

Faixas de valor venal (Tabela constante da Lei nº 15.889, de 05/11/13)	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	-0,3%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	-0,1%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	+0,1%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+0,3%
acima de R\$ 1.200.000,00	+0,5%

Tabela com as alterações propostas pelo projeto relativamente ao Imposto Predial para imóveis de uso exclusiva ou predominantemente residencial (em negrito, as inclusões):

Faixas de valor venal (Tabela constante da Lei nº 15.889, de 05/11/13)	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	-0,3%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	-0,1%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	+0,1%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+0,3%
acima de R\$ 1.200.001,00 até R\$ 2.400.000,00	+0,5%
acima de R\$ 2.400.001,00 até R\$ 4.800.000,00	+0,7%
acima de R\$ 4.800.001,00 até R\$ 9.600.000,00	+0,9%
acima de R\$ 9.600.001,00	+1,1%

Em seu art. 2º, a propositura modifica a tabela de aplicação de descontos e acréscimos à alíquota de IPTU de 1,5% para imóveis **com utilização diversa da tabela anterior**:

Tabela atualmente em vigor relativamente ao Imposto Predial para imóveis **com utilização diversa da tabela anterior**:

Faixas de valor venal (Tabela constante da Lei nº 15.889, de 05/11/13)	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	-0,4%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	-0,2%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	+0,0%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+0,2%
acima de R\$ 1.200.000,00	+0,4%

Tabela com as alterações propostas pelo projeto relativamente ao Imposto Predial para imóveis com utilização diversa da tabela anterior (em negrito, as inclusões):

Faixas de valor venal (Tabela constante da Lei nº 15.889, de 05/11/13)	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	-0,4%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	-0,2%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	+0,0%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+0,2%
acima de R\$ 1.200.001,00 até R\$ 2.400.000,00	+0,4%
acima de R\$ 2.400.001,00 até R\$ 4.800.000,00	+0,6%
acima de R\$ 4.800.001,00 até R\$ 9.600.000,00	+0,8%
acima de R\$ 9.600.001,00	+1,0%

O art. 3º altera a tabela de aplicação de descontos e acréscimos à alíquota de Imposto Territorial Urbano de 1,5% para imóveis **não construídos**:

Tabela atualmente em vigor relativamente ao Imposto Imposto Territorial Urbano para imóveis **não construídos**:

Faixas de valor venal (Tabela constante da Lei nº 15.889, de 05/11/13)	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	-0,4%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	-0,2%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	+0,0%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+0,2%
acima de R\$ 1.200.000,00	+0,4%

Tabela com as alterações propostas pelo projeto relativamente ao Imposto Territorial Urbano para imóveis **não construídos** (em negrito, as inclusões):

Faixas de valor venal (Tabela constante da Lei nº 15.889, de 05/11/13)	Desconto/Acréscimo
até R\$ 150.000,00	-0,4%
acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	-0,2%
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00	+0,0%
acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00	+0,2%
acima de R\$ 1.200.01,00 até R\$ 2.400.000,00	+0,4%
acima de R\$ 2.400.001,00 até R\$ 4.800.000,00	+0,6%
acima de R\$ 4.800.001,00 até R\$ 9.600.000,00	+0,8%
acima de R\$ 9.600.001,00	+1,0%

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Favorável, portanto, é o parecer.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em